


**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ**
**DESPACHOS DO REITOR**  
Em 11 de setembro de 2008

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais e, considerando o Memo nº 38/08 - SR, resolve:

Nº 1.538 - No Ato da Reitoria nº. 1062/08, de 02.07.2008, publicado no D.O.U. de 03.07.2008, referente à Homologação do Resultado Final do Concurso Público de Provas e Títulos, para provimento de cargo de Professor Classe Adjunto, Nível 1, em regime de Dedicção Exclusiva - DE, do Departamento de Geografia e História, do Centro de Ciências Humanas e Letras, na área de Geografia, onde se lê: Prof. Adjunto; leia-se: Prof. Assistente.

LUIZ DE SOUSA SANTOS JÚNIOR

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA**  
**RETIFICAÇÃO**

No Diário Oficial nº 220, de 17/11/2006, Seção 1, página 17, na Portaria nº 60, de 14 de novembro de 2006, referente ao processo nº 23000.021320/2006-01, onde se lê: "Pedro Fernando Avalone Athayde, matrícula SIAPE 1495946", leia-se: "Luciane Farias Carneiro, matrícula SIAPE 1495885".

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO CONTINUADA, ALFABETIZAÇÃO E DIVERSIDADE**
**PORTARIA CONJUNTA Nº 1, DE 12 DE SETEMBRO DE 2008**

A Secretaria de Educação Superior e a Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização e Diversidade, tornam público o resultado da seleção de Instituições de Ensino Superior com projetos selecionados para o Programa UNIAFRO, regido pela Resolução CD/FNDE nº 14 de 28 de abril de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 29 de abril de 2008, Seção 1, página 31. As Instituições selecionadas, as condições e a pontuação encontram-se no Anexo I.

Parágrafo Único - As instituições Federais e Estaduais de Ensino Superior arroladas no Anexo I têm o prazo de 15 dias a partir da publicação desta portaria para enviar a documentação necessária ao FNDE, conforme previsto no Art 19 da Resolução CD/FNDE nº 14 de 28 de abril de 2008.

**ANDRÉ LÁZARO**  
Secretário de Educação Continuada, Alfabetização e Diversidade

**RONALDO MOTA**  
Secretário de Educação Superior

## ANEXO I

## INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR SELECIONADAS PARA O PROGRAMA UNIAFRO

PROGRAMA UNIAFRO - RESOLUÇÃO FNDE Nº 14/2008			
Resultado Final do Processo de Avaliação			
a) Material Didático-Pedagógico			
Nº	IES	Pontos	Valor do Projeto
1	Universidade Federal de São Carlos	102	R\$ 140.000,00
2	Universidade Federal do Rio Grande do Sul	80	R\$ 117.650,00
b) Formação de Professores			
Nº	IES	Pontos	Valor do Projeto
1	Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro	42	R\$ 150.000,00
2	Universidade do Estado de Mato Grosso	40	R\$ 111.990,50
3	Universidade do Estado do Mato Grosso do Sul	39	R\$ 129.381,00
4	Universidade Federal do Espírito Santo	39	R\$ 150.000,00
5	Universidade Estadual do Oeste do Paraná	38	R\$ 133.460,00
6	Universidade Federal de Minas Gerais	38	R\$ 150.000,00
7	Universidade Federal do Maranhão	38	R\$ 137.200,00
8	Universidade do Estado do Rio de Janeiro	37	R\$ 150.000,00
9	Universidade Federal Fluminense	37	R\$ 150.000,00
10	Universidade Federal de Mato Grosso	36	R\$ 149.800,00
11	Universidade Federal de Santa Maria	35	R\$ 142.490,00
12	Universidade Federal de Uberlândia	35	R\$ 147.884,00
13	Universidade Federal do Rio de Janeiro	35	R\$ 113.860,00
14	Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia	34	R\$ 120.000,00
15	Universidade Federal do Paraná	34	R\$ 150.000,00
16	Universidade Federal de Juiz de Fora	32	R\$ 129.165,00
17	Universidade Federal de Roraima	32	R\$ 149.950,00
18	Universidade Federal do Tocantins	32	R\$ 102.700,00
19	Universidade Federal Rural de Pernambuco	31	R\$ 105.949,90
20	Centro de Ensino Federal Tecnológico do Pará	29	R\$ 150.000,00
21	Universidade Federal do Piauí	29	R\$ 100.000,00
22	Universidade Federal da Bahia	28	R\$ 149.920,00
23	Universidade Federal de Alagoas	28	R\$ 121.639,30
24	Universidade Federal do Recôncavo da Bahia	28	R\$ 128.080,00
25	Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri	28	R\$ 150.000,00

**Ministério da Fazenda**
**CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA**
**DESPACHO DO SECRETÁRIO EXECUTIVO**  
Em 12 de setembro de 2008

Nº 73 - O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, em conformidade com o disposto no parágrafo único da cláusula décima primeira do Convênio ICMS 137, de 15 de dezembro de 2006, comunica que o fabricante de equipamento Emissor de Cupom Fiscal TERMOPRINTER Informática e Comércio Ltda, registrou nesta Secretaria Executiva, sob o número 015/08, o Certificado de Conformidade de Hardware de ECF número 104704-205 relativo ao ECF IF marca TERMOPRINTER, modelo TPF1004, versão 01.00.04, emitido pelo Instituto de Pesquisas Tecnológicas - IPT.

MANUEL DOS ANJOS MARQUES TEIXEIRA

**PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES**  
**1ª CÂMARA**
**EMENTÁRIO DOS ACÓRDÃOS FORMALIZADOS**  
**NO MÊS DE AGOSTO DE 2008**

Processo nº : 13530.000113/2001-58  
Recurso nº : 148994  
Matéria : CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO - Ex(s): 1998  
Recorrente : MINERAÇÃO CARAÍBA S.A.  
Recorrida : 1ª TURMA/DRJ-SALVADOR/BA  
Sessão de : 08 de novembro de 2006  
Acórdão nº : 101-95.841

**CSLL/1988 - PEDIDO DE RESTITUIÇÃO - AÇÃO JUDICIAL - INTERRUPÇÃO DA PRESCRIÇÃO.**

Não configura a prescrição do direito à restituição de tributo julgado inconstitucional pelo Supremo Tribunal Federal, cuja decisão teve efeito erga omnes mediante Resolução do Senado Federal, se o contribuinte interpõe medida judicial dentro do prazo quinquenal a partir do pagamento.

Parcial provimento ao recurso voluntário.  
Por unanimidade de votos, DAR provimento PARCIAL ao recurso, para afastar a prescrição e determinar o retorno dos autos à DRJ competente, para que profira decisão quanto às compensações efetuadas.

Manoel Antonio Gadelha Dias - Presidente  
João Carlos de Lima Júnior - Relator  
Processo nº : 13884.003139/98-91  
Recurso nº : 148594  
Matéria : IRPJ - Ex(s): 1999  
Recorrente : AVIBRÁS INDÚSTRIA AERO-ESPACIAL S.A.

Recorrida : 4ª TURMA/DRJ-CAMPINAS/SP  
Sessão de : 23 de maio de 2007  
Acórdão nº : 101-96.140

**REPETIÇÃO - RETENÇÃO NA FONTE - COMPENSAÇÃO** - Para se obter a compensação de parcela retida na fonte por órgão governamental, sobre a qual não há qualquer disputa de ocorrência, não basta a alegação em tese de possíveis créditos tributários advindos da prática equivocada de reconhecimento antecipado de receitas do contribuinte, ou de opção pelo REFIS com benefícios. Para tanto, seria necessária a constituição do crédito tributário pelo lançamento de ofício ou a exclusão da recorrente do parcelamento especial.

Recurso provido.  
Por maioria de votos, DAR provimento ao recurso. Vencidos os Conselheiros Paulo Roberto Cortez (Relator), Caio Marcos Cândido e Sandra Maria Faroni que negaram provimento ao recurso. Designado para redigir o voto vencedor o Conselheiro Mário Junqueira Franco Júnior.

Manoel Antonio Gadelha Dias - Presidente  
Mário Junqueira Franco Junior - Redator Designado  
Processo nº : 10980.009152/2002-13  
Recurso nº : 150560  
Matéria : IRPJ - Ex(s): 1998  
Recorrente : VIAÇÃO TAMANDARÉ LTDA.  
Recorrida : 1ª TURMA/DRJ-CURITIBA/PR  
Sessão de : 25 de maio de 2007  
Acórdão nº : 101-96.180

IRPJ - LUCRO INFLACIONÁRIO - DECADÊNCIA - O prazo decadencial para constituição do crédito tributário relativo ao lucro inflacionário diferido é contado do período de apuração de sua efetiva realização ou do período em que, em face da legislação, deveria ter sido realizado, ainda que em percentuais mínimos. (Súmula 1ª CC nº 10)

CONSTITUCIONALIDADE DE LEIS - Não é competência do âmbito administrativo julgar a constitucionalidade de leis, sendo que a análise de teses contra a constitucionalidade de leis é privativa do Poder Judiciário.

LUCRO INFLACIONÁRIO - REALIZAÇÃO MÍNIMA - ANOS DE 1993 e 1994 - EMPRESA OPTANTE PELO LUCRO PRESUMIDO - De acordo artigo 33 da Lei nº 8.541/92, as empresas tributadas pelo Lucro Presumido deveriam realizar neste período o saldo de lucro inflacionário mensalmente o montante de 1/240 deste saldo por mês, ou seja, o montante de 5,00% ao ano.

LUCRO INFLACIONÁRIO - ANOS DE 1993 e 1994 - OPÇÃO PELA REALIZAÇÃO EM PERCENTUAIS SUPERIORES AO MÍNIMO - EMPRESA OPTANTE PELO LUCRO PRESUMIDO - Por opção do contribuinte poderia ser antecipada a realização e tributada através de alíquotas diferenciadas, conforme dispõe o artigo 31 da Lei nº 8.541/92, desde que informada em sua declaração do imposto de renda daquele período.

Recurso Voluntário negado.  
Por unanimidade de votos, REJEITAR as preliminares suscitadas e, no mérito, NEGAR provimento ao recurso.

Manoel Antonio Gadelha Dias - Presidente  
João Carlos de Lima Júnior - Relator  
Processo nº : 11020.004590/2002-06  
Recurso nº : 153903  
Matéria : IRPJ - Ex(s): 2000 a 2003  
Recorrente : MARINI MÓVEIS LTDA.  
Recorrida : 1ª TURMA/DRJ-PORTO ALEGRE/RS  
Sessão de : 13 de setembro de 2007  
Acórdão nº : 101-96.322

CSLL - LUCRO PRESUMIDO - RECUPERAÇÃO DE CUSTOS - De acordo com o art. 53 da Lei 9.430/96, os custos ou despesas recuperados não são adicionados ao lucro presumido se comprovado que não foram deduzidos em período anterior tributado pelo lucro real ou se se referirem a período tributado pelo lucro presumido ou arbitrado.

Por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso voluntário, nos termos do voto do relator.

Antonio Praga - Presidente  
José Ricardo da Silva - Relator  
Processo nº : 10680.009576/2003-35  
Recurso nº : 154269  
Matéria : IRPJ - Ex(s): 1998  
Recorrente : VEREDA IMOBILIÁRIA LTDA  
Recorrida : 2ª TURMA/DRJ-BELO HORIZONTE/MG  
Sessão de : 13 de setembro de 2007  
Acórdão nº : 101-96.336

Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ Ano-calendário: 1998

Ementa: PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL - IRPJ - PRELIMINAR DE DECADÊNCIA - Consoante jurisprudência firmada pela Câmara Superior de Recursos Fiscais, após o advento da Lei nº 8.383/91, o Imposto de Renda de Pessoas Jurídicas é lançado na modalidade de lançamento por homologação e a decadência do direito de constituir crédito tributário rege-se pelo artigo 173 do Código Tributário Nacional.

LUCRO INFLACIONÁRIO DIFERIDO - REALIZAÇÃO - LANÇAMENTO DE OFÍCIO - Restando devidamente comprovada a existência de saldo de lucro inflacionário realizado e não oferecido à tributação, é cabível o lançamento de ofício para exigir o tributo devido.

Recurso Voluntário Negado.  
Por maioria de votos, acolher a preliminar de decadência quanto a exigência do IRPJ do ano-calendário de 1997, vencido o conselheiro Antonio José Praga de Souza que não a acolhe. No mérito, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Antonio Praga - Presidente  
José Ricardo da Silva - Relator  
Processo nº : 10380.010113/2003-09  
Recurso nº : 154018  
Matéria : IRPJ E OUTROS - Ex(s): 1999  
Recorrente : NOVA AMÉRICA FOMENTO COMERCIAL LTDA.

Recorrida : 4ª TURMA/DRJ-FORTALEZA/CE  
Sessão de : 14 de setembro de 2007  
Acórdão nº : 101-96.345

Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ Ano-calendário: 1999

Ementa: PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL - IRPJ - PRELIMINAR DE DECADÊNCIA - Consoante jurisprudência firmada pela Câmara Superior de Recursos Fiscais, após o advento da Lei nº 8.383/91, o Imposto de Renda de Pessoas Jurídicas é lançado na modalidade de lançamento por homologação e a decadência do direito de constituir crédito tributário rege-se pelo artigo 173 do Código Tributário Nacional.